



**Ministério da Educação**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte**  
**REITORIA**  
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300  
Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

**INSTRUÇÃO NORMATIVA DIGPE/RE/IFRN Nº 7, DE 15 DE JULHO DE 2022**

Estabelece a tramitação básica quanto a consultas, esclarecimentos, orientações e procedimentos sobre processos da área de pessoal do IFRN.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e considerando o teor do Processo n. 23421.000589.2021-23 resolve:

Art. 1º Expedir Instrução Normativa com a finalidade de regulamentar a tramitação básica quanto a consultas, esclarecimentos, orientações e procedimentos sobre processos da área de pessoal do IFRN.

Parágrafo único. A tramitação básica dos processos da área de pessoal do IFRN fica estabelecida nos moldes desta instrução normativa, respeitados os trâmites inerentes à especificidade de cada procedimento administrativo.

Art. 2º Os processos envolvendo matéria de pessoal serão analisados em primeira instância pela Coordenação/Assessoria de Gestão de Pessoas no âmbito dos respectivos Campi e Diretoria de Administração de Pessoal e suas coordenações do Campus Natal-Central e pelas coordenações sistêmicas e assessorias vinculadas à Diretoria de Gestão de Pessoas no âmbito da Reitoria.

§ 1º Os setores de gestão de pessoas do IFRN deverão observar a legislação relacionada à matéria de pessoal, bem como as orientações e atos normativos vigentes proferidos pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC e atos normativos do IFRN quando da análise e aplicação da legislação de pessoal.

§ 2º Para conhecimento das manifestações exaradas pelo Órgão Central do SIPEC, deverá ser consultado o repositório de legislação SIGEPE LEGIS.

§ 3º As orientações, notas e fluxogramas emitidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas podem ser consultadas no site institucional do IFRN.

Art. 3º Em caso de necessidade de esclarecimentos sobre tema referente à matéria de pessoal, os Setores de Gestão de Pessoas ou os Diretores-gerais dos Campi deverão encaminhar os processos para manifestação da Diretoria de Gestão de Pessoas, órgão sistêmico do IFRN.

§ 1º Havendo questionamento sobre aplicação da legislação de pessoal, o processo deve ser instruído com manifestação prévia do Setor de Gestão de Pessoas consulente, na forma do Anexo I, contendo, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- I – descrição do objeto da consulta;
- II – dispositivo(s) legal(is) aplicável(is) ao caso;
- III – entendimento preliminar do setor sobre a aplicação do(s) dispositivo(s) legal(is) ao caso objeto de análise;
- IV – explicitação, de forma clara e objetiva, da dúvida a ser dirimida pela DIGPE.

§ 2º Os processos ou documentos que não atendam aos requisitos previstos nos § 1º e § 2º do art. 3º desta norma não serão objeto de análise e manifestação por parte da Diretoria de Gestão de Pessoas, devendo ser devolvidos ao respectivo setor de origem para fins de adequação.

Art. 4º Havendo necessidade, a Diretoria de Gestão de Pessoas acionará a Assessoria de Legislação (ASSEL) para emissão de parecer prévio e envio de consulta à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Educação (CGGP/MEC) para elucidação de questionamentos relacionados à área de pessoal.

Art. 5º A consulta à Procuradoria Jurídica do IFRN sobre matérias da área de pessoal é ato privativo da Diretoria de Gestão de Pessoas e do Reitor do IFRN.

Art. 6º Ficam revogadas a Nota Técnica n. 04/2013-DIGPE e Instrução Normativa 04/2022-DIGPE/IFRN.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 01 de agosto de 2022.

## ANEXO I

### CONSULTA SOBRE A APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DE PESSOAL

À Diretoria de Gestão de Pessoas do IFRN

O *(inserir o Setor de Gestão de Pessoas consulente)* vem, na forma da INSTRUÇÃO NORMATIVA DIGPE/RE/IFRN N° 7, formular consulta quanto à aplicação da legislação de pessoal referente à (ao) *(inserir tema do objeto da consulta)*.

#### I - DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONSULTA

*[Limitar-se a fato determinado, contendo descrição detalhada do objeto e assunto da consulta, indicando as informações necessárias ao esclarecimento da dúvida].*

#### II - DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS AO CASO

*[Indicar o dispositivo da legislação de pessoal (Lei, Decreto, Regulamento, Instrução Normativa, Ato Declaratório etc., com especificação de artigo, inciso, parágrafo e alínea, se for o caso) causador da dúvida de interpretação].*

#### III - ENTENDIMENTO PRELIMINAR DO SETOR

*[Indicar o entendimento preliminar do setor consulente sobre a aplicação do(s) dispositivo(s) legal(is) ao caso objeto de análise].*

#### IV - QUESTIONAMENTOS

*[Apresentar de forma objetiva qual a dúvida específica do(a) setor na interpretação do dispositivo da legislação de pessoal].*

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por:

- Lorena Cassiano Fagundes Faustino, Diretora de Gestão de Pessoas em exercício - SUB-CHEFIA - DIGPE, em 15/07/2022 17:15:54.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/07/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 425159

Código de Autenticação: 7b8a14d4c1

